ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO
Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento de medicamentos constantes da nomenclatura oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG, mediante operacionalização pelo Sistema de Compras Expressas – SICX, por intermédio da plataforma eletrônica **e-Compras CNM**, disponibilizada ao Município mediante cessão gratuita do direito de uso, nos termos do art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Órgão Demandante:
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre/MG.
Secretário Municipal de Saúde:
Marcelo Fortes da Silva.
Responsável pela solicitação:
Marcelo Fortes da Silva – Secretário Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aos princípios previstos em seu art. 5º, aos objetivos do processo de contratação pública estabelecidos no art. 11, às regras de planejamento previstas no art. 18 e à hipótese de credenciamento disciplinada pelo art. 79, inciso IV.
A contratação também observa:

- Constituição Federal, especialmente os arts. 6º, 37 e 196;
- Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- regulamentação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;
- demais normas aplicáveis à assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O credenciamento será utilizado por se tratar de hipótese em que é viável e conveniente a contratação simultânea de todos os fornecedores que atendam às condições estabelecidas pela Administração, possibilitando maior competitividade, ampliação da oferta de medicamentos, redução do risco de desabastecimento e maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica municipal.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A saúde constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, devendo ser garantido mediante políticas públicas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
No âmbito municipal, compete à Secretaria Municipal de Saúde garantir o abastecimento contínuo de medicamentos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando a execução das políticas públicas de assistência farmacêutica e o adequado funcionamento das unidades de saúde.
O Município de Campestre mantém serviços permanentes de assistência farmacêutica destinados ao atendimento da população, abrangendo, entre outros:

- Farmácia Municipal;
- Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- Estratégia Saúde da Família – ESF;
- serviços de urgência e emergência;
- programas estratégicos do Ministério da Saúde;
- atendimentos especializados;
- fornecimento de medicamentos decorrentes de protocolos clínicos e, quando cabível, de determinações judiciais.

A elevada diversidade de medicamentos utilizados pela rede pública municipal, aliada às constantes alterações nos protocolos terapêuticos, às variações epidemiológicas, ao aumento da demanda assistencial e à necessidade de garantir atendimento contínuo aos usuários do SUS, exige um modelo de contratação mais flexível, eficiente e compatível com a dinâmica do mercado farmacêutico.

Nos procedimentos licitatórios tradicionais observa-se, com frequência, a ocorrência de itens desertos ou fracassados, demora na conclusão dos certames, descontinuidade do fornecimento, necessidade de repetição de licitações, dificuldade na reposição de estoques e elevado custo administrativo para a Administração Pública e para os fornecedores.

Essas circunstâncias podem comprometer diretamente a continuidade do tratamento dos pacientes, ocasionando atrasos na dispensação de medicamentos, aumento da judicialização da saúde e prejuízos à efetividade das políticas públicas municipais.

Além disso, o mercado farmacêutico apresenta características próprias, destacando-se:

- grande quantidade de fabricantes, distribuidores e fornecedores;
- constante atualização dos medicamentos disponíveis;
- elevada volatilidade de preços;
- alterações frequentes na regulamentação sanitária;
- necessidade de aquisições imediatas para atendimento de demandas urgentes;
- diversidade de apresentações farmacêuticas e concentrações.

Diante desse cenário, verifica-se que o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 apresenta-se como solução mais eficiente para atender ao interesse público, permitindo o credenciamento de todos os fornecedores que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração e possibilitando que cada aquisição seja realizada mediante competição entre os credenciados no Sistema de Compras Expressas – SICX.

A operacionalização ocorrerá por meio da plataforma eletrônica **e-Compras CNM**, disponibilizada ao Município mediante cessão gratuita do direito de uso, desenvolvida pela empresa Licitar Digital Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., proporcionando maior transparência, rastreabilidade, competitividade, celeridade e eficiência nas aquisições públicas.

Os medicamentos passíveis de aquisição serão identificados conforme a nomenclatura oficial constante da base da CMED/ANVISA, compreendendo a denominação do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e demais especificações técnicas pertinentes.

A utilização da base oficial da CMED/ANVISA destina-se exclusivamente à padronização e identificação dos medicamentos, não constituindo tabela de preços da contratação.

Os preços serão definidos exclusivamente no momento de cada aquisição realizada no Sistema de Compras Expressas – SICX, mediante disputa entre os fornecedores credenciados, observando-se que nenhuma proposta poderá superar o preço máximo permitido pela regulamentação vigente da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA para comercialização ao Poder Público.

Considerando o histórico de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, apurado no período de agosto de 2025 a julho de 2026, bem como a ampliação prevista da assistência farmacêutica municipal, decorrente da implementação de novos serviços, da expansão das ações da Atenção Primária à Saúde, do fortalecimento da Média e Alta Complexidade e da ampliação das políticas públicas de saúde, estima-se para a presente contratação o valor de R$ 2.980.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil reais) para um período de 12 (doze) meses.

Tal estimativa possui caráter exclusivamente referencial para fins de planejamento, não obrigando a Administração à aquisição integral do valor previsto, sendo as contratações realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

4. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui inequívoco interesse público, tendo em vista que visa assegurar o abastecimento contínuo de medicamentos destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Campestre/MG.

A assistência farmacêutica constitui uma das principais políticas públicas de saúde, compreendendo o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, mediante o acesso seguro, eficaz e racional aos medicamentos. A interrupção do fornecimento desses insumos compromete diretamente a qualidade da assistência prestada à população, podendo ocasionar agravamento de doenças, aumento das internações hospitalares, judicialização da saúde e elevação dos custos assistenciais.

O Município de Campestre vem ampliando progressivamente a oferta de serviços de saúde, com fortalecimento da Atenção Primária, expansão da Estratégia Saúde da Família, melhoria da assistência especializada, ampliação dos atendimentos de Média e Alta Complexidade e implantação de novas políticas públicas voltadas à prevenção de doenças e promoção da saúde.

Essa expansão da rede assistencial exige um modelo de aquisição de medicamentos compatível com a dinâmica do mercado farmacêutico, permitindo aquisições céleres, eficientes e competitivas, capazes de atender prontamente às demandas ordinárias e extraordinárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde, preservando o direito fundamental à saúde e observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

O Município de Campestre/MG ainda não instituiu o Plano de Contratações Anual – PCA, razão pela qual a presente contratação não consta em referido instrumento de planejamento.

Todavia, a ausência do Plano de Contratações Anual não constitui impedimento para a realização da presente contratação, tendo em vista que a necessidade encontra-se devidamente demonstrada neste Estudo Técnico Preliminar, o qual evidencia o interesse público, a essencialidade do objeto e a compatibilidade da contratação com as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda decorre da necessidade permanente de garantir o fornecimento contínuo de medicamentos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando a manutenção das atividades da Farmácia Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, da Estratégia Saúde da Família, dos serviços de urgência e emergência e dos demais estabelecimentos integrantes da rede municipal de saúde.

A contratação está em consonância com o planejamento administrativo e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e o atendimento das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, embora inexistente Plano de Contratações Anual formalmente instituído, a presente contratação atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se suficientemente motivada e justificada para sua realização.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para aquisição de medicamentos destinados à rede municipal de saúde, identificando-se as seguintes possibilidades:

I – Pregão Eletrônico

O Pregão Eletrônico constitui modalidade tradicionalmente utilizada para aquisição de medicamentos, permitindo ampla competitividade entre fornecedores e ampla utilização pela Administração Pública.

No âmbito do Município de Campestre/MG, além dos pregões convencionais, também foram realizadas contratações mediante Pregão Eletrônico utilizando como critério de julgamento o maior desconto incidente sobre tabela oficial de preços, adotando-se, à época, a tabela disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG como referência para formação dos preços.

Entretanto, a referida tabela deixou de ser disponibilizada pelo Tribunal de Contas, tornando inviável a continuidade desse modelo de contratação, uma vez que a Administração deixou de contar com uma base oficial de referência anteriormente utilizada para operacionalização do certame.

Além disso, a experiência administrativa do Município demonstra que o modelo tradicional de pregão para aquisição de medicamentos apresenta limitações relevantes, tais como:

- ocorrência de itens desertos ou fracassados;
- necessidade de repetição de procedimentos licitatórios;
- demora na conclusão dos certames;
- desatualização dos preços em razão da elevada volatilidade do mercado farmacêutico;
- dificuldades na manutenção do equilíbrio econômico das futuras contratações;
- elevado custo administrativo para realização de sucessivos procedimentos licitatórios;
- risco de desabastecimento da Farmácia Municipal e das demais unidades da rede pública de saúde.

Outro aspecto relevante refere-se às constantes oscilações de preços praticadas pelo mercado farmacêutico, decorrentes de fatores como disponibilidade de medicamentos, alterações de fabricação, variação cambial, custos logísticos e atualização da regulamentação da CMED/ANVISA. Tais características dificultam a fixação antecipada de preços por longos períodos, reduzindo a eficiência das contratações realizadas por meio do modelo tradicional de pregão.

Diante desse cenário, conclui-se que o Pregão Eletrônico, embora seja modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública, não se mostra, atualmente, como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG, especialmente em razão das particularidades do mercado farmacêutico e da necessidade de garantir maior flexibilidade, competitividade, celeridade e continuidade no abastecimento de medicamentos.

II – Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços possibilita futuras contratações conforme a necessidade da Administração.

Todavia, para o mercado farmacêutico, apresenta limitações decorrentes da constante oscilação dos preços, alterações de fabricação, descontinuidade de medicamentos, variações cambiais, mudanças regulatórias e frequente indisponibilidade de determinados produtos.

Essas características reduzem significativamente a eficiência da manutenção de preços registrados por longos períodos.

III – Adesão a Atas de Registro de Preços

Embora represente alternativa juridicamente possível, a adesão depende da existência de atas compatíveis com as necessidades específicas do Município, disponibilidade de saldo, concordância do órgão gerenciador e do fornecedor, além de nem sempre contemplar a integralidade dos medicamentos necessários à assistência farmacêutica municipal.

Consequentemente, essa alternativa não garante atendimento contínuo e integral das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – Credenciamento previsto no art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

O credenciamento permite que todos os fornecedores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração sejam habilitados para futuras contratações.

No presente caso, mostra-se a alternativa mais adequada, pois possibilita ampla participação do mercado, reduz riscos de desabastecimento, amplia a competitividade, permite aquisições rápidas e assegura maior eficiência administrativa.

As aquisições serão operacionalizadas por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, utilizando a plataforma eletrônica e-Compras CNM, mediante competição entre os fornecedores previamente credenciados.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após análise das alternativas existentes, concluiu-se que o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 constitui a solução mais vantajosa para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A escolha fundamenta-se nas seguintes razões:

- possibilidade de credenciamento simultâneo de todos os fornecedores aptos;
- ampliação da competitividade;
- redução significativa do risco de desabastecimento;
- maior flexibilidade para aquisição conforme a demanda;
- redução dos custos administrativos decorrentes da repetição de procedimentos licitatórios;
- formação dinâmica dos preços no momento da compra;
- observância permanente dos preços máximos regulados pela CMED/ANVISA;
- maior eficiência administrativa;
- maior celeridade nas aquisições;
- atendimento contínuo da população usuária do SUS.

A contratação mostra-se plenamente alinhada aos objetivos previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à obtenção da proposta mais vantajosa, à eficiência administrativa e à promoção da competitividade.

8. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA e-COMPRAS CNM – SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS (SICX)

A operacionalização das aquisições ocorrerá mediante utilização do Sistema de Compras Expressas – SICX, disponibilizado através da plataforma eletrônica **e-Compras CNM**, cujo direito de uso será cedido gratuitamente ao Município.

A plataforma foi desenvolvida especificamente para operacionalizar os procedimentos previstos no art. 79, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que todas as aquisições decorrentes do credenciamento sejam realizadas de forma eletrônica, transparente, segura e rastreável.

A utilização do SICX proporciona diversos benefícios administrativos, dentre os quais destacam-se:

- ampla publicidade dos procedimentos;
- igualdade de condições entre todos os fornecedores credenciados;
- registro eletrônico de todas as propostas apresentadas;
- rastreabilidade integral das aquisições;
- redução dos custos operacionais;
- maior transparência;
- redução do tempo necessário para realização das compras;
- aumento da competitividade;
- fortalecimento da governança das contratações públicas;
- maior controle pelos órgãos de fiscalização;
- fluxo de pagamento aos fornecedores dentro do próprio sistema com split de pagamento com rastreabilidade, etc.

Importante destacar que a utilização da plataforma não acarretará qualquer custo para o Município, uma vez que sua disponibilização ocorrerá mediante cessão gratuita do direito de uso.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de medicamentos constantes da nomenclatura oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA.

Os medicamentos serão identificados conforme sua denominação oficial, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e demais especificações constantes da base oficial da CMED/ANVISA, utilizada exclusivamente para padronização técnica dos itens.

A definição do preço ocorrerá exclusivamente no momento da aquisição, mediante competição eletrônica entre os fornecedores previamente credenciados no Sistema de Compras Expressas – SICX.

Em nenhuma hipótese será admitida proposta superior ao preço máximo permitido pela regulamentação vigente da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA para fornecimento ao Poder Público.

As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou máximo junto a qualquer fornecedor credenciado.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis para garantir o fornecimento contínuo, seguro, eficiente e tempestivo dos medicamentos destinados ao atendimento da rede municipal de saúde.

Os fornecedores interessados deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:

10.1 Requisitos Jurídicos

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo objeto social seja compatível com o fornecimento de medicamentos, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo Edital de Credenciamento.

10.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-financeira

Os interessados deverão comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Regularidade Sanitária

Considerando tratar-se de fornecimento de medicamentos, será indispensável que os fornecedores possuam todas as autorizações exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes, especialmente:

- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, quando exigível;
- Licença Sanitária vigente;
- Registro ou notificação dos medicamentos perante a ANVISA, quando aplicável;
- cumprimento das Boas Práticas de Armazenamento, Transporte e Distribuição de Medicamentos;
- Responsável Técnico – CRF.

10.4 Requisitos Técnicos

Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações constantes da nomenclatura oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, observando:

- denominação do medicamento;
- princípio ativo;
- concentração;
- forma farmacêutica;
- apresentação;
- unidade de fornecimento;
- registro sanitário vigente.

Somente poderão ser fornecidos medicamentos regularmente registrados na ANVISA, salvo as hipóteses legalmente autorizadas.

10.5 Operacionalização das Compras

As aquisições serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, operacionalizado pela plataforma eletrônica e-Compras CNM.

Sempre que houver necessidade de aquisição, todos os fornecedores credenciados aptos ao fornecimento do medicamento solicitado poderão apresentar proposta eletrônica.

Será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se os critérios estabelecidos no Edital.

10.6 Formação dos Preços

Os preços não serão previamente registrados.

Cada aquisição possuirá disputa própria entre os fornecedores credenciados.

O preço ofertado no Sistema de Compras Expressas – SICX deverá observar obrigatoriamente os limites estabelecidos pela regulamentação vigente da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, não sendo admitidas propostas superiores ao preço máximo permitido para comercialização ao Poder Público.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em razão das características do objeto e da dinâmica da assistência farmacêutica municipal, não é possível estabelecer previamente os quantitativos exatos de cada medicamento, considerando que a demanda varia

conforme fatores epidemiológicos, sazonalidade de doenças, protocolos clínicos, campanhas de saúde pública, atendimentos de urgência e emergência, judicialização da saúde e demais necessidades assistenciais.
Além disso, a contratação abrangerá os medicamentos constantes da nomenclatura oficial da CMED/ANVISA, contemplando milhares de apresentações farmacêuticas, cuja demanda individual é variável e imprevisível ao longo da execução contratual.
Dessa forma, mostra-se tecnicamente inviável a definição prévia de quantitativos por item.
A Administração realizará as aquisições de forma parcelada, exclusivamente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando o consumo efetivo, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação é de R$ 2.980.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.
O valor foi apurado considerando o histórico de consumo e distribuição de medicamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde entre os meses de agosto de 2025 e julho de 2026.
Também foram considerados:

- ampliação da assistência farmacêutica municipal;
- expansão da Atenção Primária à Saúde;
- fortalecimento dos serviços de Média e Alta Complexidade;
- implantação de novos serviços públicos de saúde;
- crescimento da demanda populacional;
- implementação de novas políticas públicas voltadas à assistência farmacêutica.

Importante destacar que o valor estimado possui natureza exclusivamente referencial para fins de planejamento administrativo e reserva orçamentária.
Não representa obrigação de contratação integral, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade da Administração.
Como o preço será formado individualmente em cada compra realizada no Sistema de Compras Expressas – SICX, mediante disputa entre os fornecedores credenciados, o valor estimado representa apenas a previsão de consumo anual da Secretaria Municipal de Saúde.

13. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será executada de forma parcelada.
O parcelamento mostra-se técnica e economicamente vantajoso, considerando que as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde são contínuas e variáveis ao longo da vigência contratual.
As aquisições ocorrerão conforme a necessidade administrativa, evitando formação de estoques excessivos, vencimento de medicamentos, desperdícios e imobilização desnecessária de recursos públicos.
O parcelamento também favorece maior competitividade entre os fornecedores credenciados, permitindo que cada aquisição seja precedida de nova disputa eletrônica no Sistema de Compras Expressas – SICX.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- assegurar o abastecimento contínuo da Farmácia Municipal e das unidades de saúde;
- evitar a interrupção do fornecimento de medicamentos aos usuários do SUS;
- ampliar a competitividade entre os fornecedores;
- reduzir o tempo necessário para realização das aquisições;
- aumentar a eficiência administrativa;
- reduzir o número de processos licitatórios repetitivos;
- minimizar ocorrências de itens desertos e fracassados;
- reduzir custos administrativos;
- garantir maior transparência nas contratações;
- fortalecer a governança das aquisições públicas;
- proporcionar maior economicidade mediante competição em cada compra;

- assegurar atendimento tempestivo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a execução da contratação, a Administração deverá:

- elaborar o Termo de Referência;
- elaborar o Edital de Credenciamento;
- designar os agentes responsáveis;
- disponibilizar a utilização da plataforma e-Compras CNM;
- capacitar os servidores responsáveis pela operacionalização do Sistema de Compras Expressas – SICX, quando necessário;
- designar gestor e fiscais da contratação;
- acompanhar permanentemente a execução contratual.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua execução.

Todavia, guarda correlação com as demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas relacionadas à assistência farmacêutica, à Atenção Primária à Saúde, à Média e Alta Complexidade, aos serviços de urgência e emergência, aos programas estratégicos do Sistema Único de Saúde – SUS e às demais políticas públicas de saúde executadas pelo Município.

A aquisição dos medicamentos constitui atividade permanente e essencial ao funcionamento da rede municipal de saúde, sendo indispensável para assegurar a continuidade dos atendimentos prestados à população.

Não há necessidade de contratação prévia de bens, serviços ou obras complementares para viabilizar a execução do objeto.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais diretos da contratação são reduzidos.

Entretanto, durante a execução contratual deverão ser observadas boas práticas ambientais, especialmente quanto:

- ao transporte adequado dos medicamentos;
- ao correto armazenamento dos produtos;
- à observância das condições de temperatura e conservação previstas pelo fabricante;
- ao gerenciamento dos resíduos provenientes das embalagens;
- ao descarte ambientalmente adequado dos medicamentos vencidos ou impróprios para consumo, conforme legislação sanitária e ambiental vigente.

Os fornecedores deverão observar integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e demais órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

A Administração também buscará realizar aquisições parceladas, evitando estoques excessivos e reduzindo perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos.

18. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Durante o planejamento da contratação foram identificados os principais riscos relacionados à execução do objeto.

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas
Desabastecimento de medicamentos	Média	Alto	Credenciamento de múltiplos fornecedores e compras conforme necessidade.
Ausência de propostas para determinado medicamento	Baixa	Alto	Ampliação do número de fornecedores credenciados e realização de novas disputas no SICX.

Oscilação de preços do mercado farmacêutico	Alta	Médio	Formação do preço no momento da aquisição, observando o limite da CMED/ANVISA.
Atraso na entrega dos medicamentos	Média	Alto	Aplicação das penalidades contratuais e convocação de outro fornecedor credenciado.
Fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações	Baixa	Alto	Fiscalização da execução contratual, conferência dos produtos e rejeição dos itens irregulares.
Descontinuidade de fabricação de medicamentos	Média	Médio	Possibilidade de aquisição junto a outros fornecedores credenciados.
Problemas operacionais na plataforma SICX	Baixa	Médio	Suporte técnico da plataforma e adoção de procedimentos administrativos previstos no edital.

Após a análise dos riscos, conclui-se que todos possuem medidas de mitigação compatíveis com a natureza da contratação, não representando impedimento para sua realização.

19. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Embora o fornecimento dos medicamentos ocorra de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, o objeto da contratação não comporta parcelamento em lotes ou grupos de medicamentos, uma vez que o procedimento de credenciamento visa possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores aptos ao fornecimento dos medicamentos constantes da nomenclatura oficial da CMED/ANVISA.
A divisão do objeto em lotes poderia restringir a competitividade, limitar a participação de fornecedores especializados em determinados medicamentos e comprometer a eficiência do Sistema de Compras Expressas – SICX.
Assim, a solução adotada privilegia o credenciamento amplo, permitindo que cada fornecedor participe apenas dos medicamentos que efetivamente comercializa, aumentando a competitividade e ampliando as possibilidades de atendimento da demanda da Administração.

20. BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a adoção do credenciamento previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- maior competitividade entre os fornecedores;
- ampliação da oferta de medicamentos;
- redução dos riscos de desabastecimento;
- maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica;
- redução do tempo necessário para aquisição dos medicamentos;
- maior transparência dos procedimentos;
- fortalecimento da governança das contratações públicas;
- racionalização dos recursos públicos;
- redução dos custos administrativos decorrentes da realização de sucessivos processos licitatórios;
- maior segurança jurídica;
- melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;
- garantia da continuidade das políticas públicas de saúde.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico, econômico e orçamentário, mostrando-se adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre/MG.
A solução escolhida encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 79, inciso IV, apresentando-se como a alternativa mais eficiente para garantir o fornecimento contínuo de medicamentos à população.

A utilização do Sistema de Compras Expressas – SICX, operacionalizado pela plataforma eletrônica e-Compras CNM, permitirá maior competitividade, economicidade, transparência e celeridade nas aquisições, assegurando que cada compra seja realizada mediante disputa entre os fornecedores credenciados, observados os limites de preços estabelecidos pela regulamentação da CMED/ANVISA.
Além disso, a solução reduz significativamente os riscos de desabastecimento, fortalece a gestão da assistência farmacêutica e assegura maior efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.
Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e dos demais documentos necessários à formalização da contratação.

22. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade, a conveniência e a oportunidade da contratação.
Os estudos realizados evidenciaram que o credenciamento de fornecedores de medicamentos, operacionalizado por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, utilizando a plataforma eletrônica e-Compras CNM, representa a solução mais vantajosa para o Município de Campestre/MG, por proporcionar maior eficiência administrativa, ampliação da competitividade, transparência, economicidade e continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde.
A utilização da nomenclatura oficial da CMED/ANVISA para identificação dos medicamentos, aliada à formação dinâmica dos preços em cada aquisição e à vedação de propostas superiores aos limites regulatórios vigentes, assegura maior racionalidade às compras públicas e fortalece os mecanismos de controle e governança.
Por todo o exposto, a Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por entender que a solução proposta atende plenamente ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 10 de agosto de 2026.

MARCELO FORTES DA SILVA:80441289649

Assinado de forma digital por MARCELO FORTES DA SILVA:80441289649
Dados: 2026.08.10 15:44:59 -03'00'

Marcelo Fortes da Silva
Secretário de Saúde